

ANEXO 1 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
(A ser anexado ao termo de credenciamento da instituição e atualizado quando da alocação)

Nome Fundo	BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B 5 LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO		CNPJ	03.543.447/0001-03
Administrador	BB DTVM S.A	Nº Termo	01/2020	CNPJ 30.822.936/0001-69
Gestor	BB DTVM S.A	Nº Termo	01/2020	CNPJ 30.822.936/0001-69
Custodiante	Banco do Brasil S.A		CNPJ	00.000.000/0001-91
Classificação do Fundo Resolução CMN 3.922:		FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b		
Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I, "b"		
Art. 7º, I, "c"		Art. 8º, II, "a"		
Art. 7º, III, "a"		Art. 8º, II, "b"		
Art. 7º, III, "b"		Art. 8º, III		
Art. 7º, IV, "a"		Art. 8º, IV, "a"		
Art. 7º, IV, "b"		Art. 8º, IV, "b"		
Art. 7º, VII, "a"		Art. 8º, IV, "c"		
Art. 7º, VII, "b"		Art. 9º-A, I		
Art. 7º, VII, "c"		Art. 9º-A, II		
Art. 8º, I, "a"		Art. 9º-A, III		
Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:		Data do Documento	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição	
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA		31/12/2019	www.bbdvtm.com.br	
2. Regulamento		05/02/2020	www.bbdvtm.com.br	
3. Lâmina de Informações essenciais		jan-20	www.bbdvtm.com.br	
4. Formulário de informações complementares		jan-20	www.bbdvtm.com.br	
5. Perfil Mensal		jan-20	www.bbdvtm.com.br	
6. Demonstração de Desempenho		jan-20	www.bbdvtm.com.br	
7. Relatórios de Rating		NA	NA	
8. Demonstrações Contábeis		Junho	www.bbdvtm.com.br	
Forma de distribuição do Fundo (Art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)				
Nome/Razão Social do distribuidor:	Banco do Brasil S.A.			
CPF/CNPJ:	00.000.000/0001-91			
Informações sobre a Política de Distribuição:	Fundo distribuído através de Agências de Relacionamento e Canais de Autoatendimento.			
Resumo das informações do Fundo de Investimento				
Data de Constituição:	01/04/2005	Data de início atividades:	17/12/1999	
Política de Investimentos do Fundo: (Levantar os principais pontos da política de investimento, incluindo as possibilidades de aplicação, vedações impostas, entre outros fatores determinantes. A análise deve ter como foco o índice de referência adotado no fundo e no objetivo proposto por ele.)	Índice de referência/objetivo de rentabilidade:	IMA-B 5		
	O fundo busca retorno dos investimentos compatível ao sub-índice IMA-B 5, para isso mantem seus recursos aplicados em cotas de FIs que apresentem no mínimo 80% de sua carteira em ativos financeiros, e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, desde que de acordo com a regulamentação em vigor. Deverá manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias.			
Público-alvo:	O fundo destina-se a receber recursos, exclusivamente, de investidores institucionais, Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, sejam eles aplicados pelos Regimes Próprios ou pela União, pelos Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou por Prefeituras, Companhias Seguradoras e de Capitalização, Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar, de Fundos de Investimento e de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento exclusivos das EFPC e outros considerados investidores qualificados, conforme definido na Instrução CVM 409/04 e que busquem retorno compatível a investimentos de renda fixa.			
Condições de investimento (prazos/ condições para resgate)	Prazo Duração do Fundo	Indeterminado		
	Prazo de carência (dias)	Não há		
	Prazo para conversão de cotas aplicação (dias)	D+0		
	Prazo para conversão de cotas resgate (dias)	D+1		
	Prazo para pagamento dos resgates (dias)	D+1		
	Prazo Total (dias)	1 dia útil		
Condições de Investimento (Taxas)	Taxa de entrada (%)	Não há		
	Taxa de saída (%)	Não há		
	Taxa de administração (%)	0,20% a.a.		
	Taxa de administração máxima (%)	0,20% a.a.		
	Taxa de Performance			
	Índice de referência	Frequência	Linha-d'água	
	NA	NA	NA	
Aderência do Fundo aos quesitos estabelecidos na Resolução CMN relativos, dentre outros, aos gestores e administradores do fundo, aos ativos de crédito privado que compõem sua carteira.				